



FESTAS S. TOMÉ MIRA '2025

DIVERSÕES
EXPOSIÇÕES
CONCERTOS
TASQUINHAS

Normas de Funcionamento das Festas de São Tomé de Mira - 2025

Capítulo I

Introdução

Artigo 1.º

Objetivos

As Festas em Honra de S. Tomé de Mira têm como objetivos:

- Honrar o Santo Padroeiro de Terras de Mira;
- Manter e valorizar tradições seculares marcantes do imaginário coletivo da Região, como herança cultural de importância acrescida na identidade do povo gandarês;
- Promover atividades de Animação Cultural, Musical, Ambiental, Desportiva, Recreativa e Lazer (em época de verão, quando o Concelho é turisticamente muito procurado) como fator de atratividade;
- Valorizar realidades e potencialidades do Concelho.

Artigo 2.º

Local, Data

As Festas em Honra de S. Tomé de Mira realizar-se-ão no Jardim do Visconde da Corujeira em Mira, de **23 a 27 de julho de 2025**;

A abertura oficial das Festas será no dia **23 de julho, pelas 18 horas**.

O horário das Festas é o seguinte:

De 23 – 18h00m às 04h00m;

De 24 – 18h00m às 04h00m;

De 25 – 10h00m às 04h00m;

De 26 – 10h00m às 04h00m;

De 27 – 10h00m às 04h00m;

Artigo 3.º

Organização das Festas

1 - As Festas são da responsabilidade do Município de Mira e da Associação (a designar).

2 - A organização definirá toda a programação do evento, bem como a localização das Empresas/Associações/Vendedores/diversões no espaço/recinto das Festas.

3 - É da responsabilidade da Organização solicitar e obter o licenciamento geral das festas, muito embora cada participante deva ter todo o seu processo legal de atividade em dia.



FESTAS S. TOMÉ MIRA'2025

DIVERSÕES
EXPOSIÇÕES
CONCERTOS
TASQUINHAS

Artigo 4.º

Responsabilidades da Organização

1- Constituem responsabilidades da Organização do evento:

- a) Atribuir os espaços de exploração aos Participantes;
- b) Coordenar os espetáculos de animação a realizar;
- c) Apoiar tecnicamente os participantes, durante o evento e em conformidade com a inscrição devidamente aprovada, nomeadamente no que se refere ao fornecimento de água, energia elétrica e estruturas;
- d) Assegurar a instalação de todos as estruturas necessárias à realização do evento e sua limpeza;
- e) Garantir a vigilância e segurança do recinto do evento no período compreendido entre o dia 20 e o dia 28 de julho;

2. A Organização não se responsabiliza por eventuais furtos ou por danos causados em materiais pertencentes aos Participantes ou quaisquer danos provocados por condições climatéricas.

Artigo 5.º

Deveres dos participantes

1. Constituem deveres e obrigações dos Participantes:

- a. Vender e/ou produzir apenas os materiais, produtos e bens descritos e indicados no formulário de candidatura;
- b. Utilizar as estruturas e materiais descritos e indicados no formulário de candidatura;
- c. Zelar pela limpeza e segurança interna dos seus espaços, bem como dos seus bens;
- e. Não ceder, a qualquer título, o direito de ocupação do espaço atribuído, mesmo que parcial, sem prévia autorização da Organização;
- f. Não expor materiais ou colocar qualquer tipo de estrutura de apoio (por ex: esplanadas, balcões ou máquinas de bebidas), que não tenham sido previamente autorizados pela organização;
- h. Afixar os preços dos artigos e em lugar visível, nos termos da legislação em vigor;
- k. Não realizar publicidade sonora ou colocar qualquer publicidade no recinto;
- l. É obrigatório a utilização dos copos reutilizáveis disponibilizados pela organização para venda de bebidas;
- m. Cumprir as regras gerais de higiene e segurança, zelando pela qualidade e apresentação dos produtos expostos;
- n. Manter os seus espaços abertos ao público durante o período e horário de funcionamento do evento;
- o. Equipar os seus espaços até à hora de início do evento;
- p. Respeitar criteriosamente a área que lhe é definida, sendo expressamente proibida qualquer outra ocupação ou alteração do layout da zona respetiva;
- q. Colocar os resíduos resultantes da atividade, designadamente detritos sólidos, nos locais especificamente destinados a esse fim.
- r. Separar e depositar os detritos que resultem da respetiva atividade, nos contentores disponibilizados pela Organização;
- u. Cumprir o itinerário estipulado para cargas e descargas;
- v. Permitir ações de fiscalização e avaliação por parte da Organização ou outras entidades;
- w. Desmontar e levantar os seus materiais até ao final do dia seguinte ao término do evento;
- x. Proceder à contratação dos seguros necessários à sua atividade, nomeadamente os relativos a acidentes de trabalho e responsabilidade civil a favor de terceiros e ainda o cumprimento de todas as suas obrigações fiscais.



FESTAS S.TOMÉ MIRA'2025

DIVERSÕES
EXPOSIÇÕES
CONCERTOS
TASQUINHAS

Capítulo II

Espaço de exposição e venda

Artigo 6.º

Participantes

1 - Podem participar nas Festas de São Tomé de Mira, na qualidade de Expositor/Vendedor as seguintes entidades devidamente inscritas: Artesãos, Associações, IPSS's, Entidades Publicas e Privadas, Comerciantes, Serviços, Empresas e outros.

1.1 - Os participantes poderão ser distribuídos por:

Stand, em número a definir, de 3x3 m;

Espaços de venda fora do recinto de festa com estrutura equivalente de montagem a cargo do próprio – na Rua Poeta Francisco Bingre, nos locais designados pela organização, segundo o tipo de produto a vender, mediante condições publicitadas em Edital;

Tasquinhas gastronómicas em espaço indicado como praça da alimentação no mapa em anexo;

Espaço de venda, dentro do recinto inseridos no recinto da festa, tais como Diversões, Rulotes e Máquinas, ou outras estruturas, mediante condições publicitadas em Edital.

3 – Os espaços acima referidos têm de estar obrigatoriamente em funcionamento todos os dias até às 24h (podendo prolongar o seu funcionamento até ao horário de encerramento do recinto).

Artigo 7.º

Inscrições

1 - As inscrições para participação como Terrado/Expositor/Vendedores e Tasquinhas deverão ser entregues, em documento próprio até ao dia 31 de março, no Gabinete de Atendimento de Apoio ao Município – Balcão das Taxas e Licenças ou através do email eventos@cm-mira.pt:

- a) **Stands** - indicando o número de stand's pretendidos, lettering (até 22 dígitos); e potencia elétrica necessária (conforme anexo I);
 - b) **Espaços de exposição e venda fora do recinto** – Indicando o produto a expor e metros quadrados necessário (conforme anexo II);
 - c) **Tasquinhas** - até um limite de 6, que serão distribuídas a Associações do Concelho, devidamente inscritas (conforme anexo III);
- 2 - Após validação da inscrição, o requerente será notificado para no prazo de 5 dias úteis, proceder ao pagamento da verba correspondente a 100% da sua participação, remetendo para os serviços municipais o respetivo comprovativo;
- 3 - No caso de o número de expositores ser superior ao número de stands/tendas disponíveis, as inscrições serão consideradas pela ordem de entrada, e/ou em caso de empate recorrer-se-á ao número de anos de participação no evento;
- 4 - As inscrições para participação como **espaço de exposição e venda dentro do recinto** serão através de proposta em carta fechada, dirigida ao Presidente da Câmara, **até ao dia 31 de março**. A seleção de candidaturas será da responsabilidade de um júri, conforme edital.
- 5 - Todas as Inscrições confirmadas serão consideradas para a localização espacial de acordo com o Mapa;
- 6 - Os expositores que tenham participado na edição do ano anterior, podem até dia **7 de março** escolher o mesmo local da edição de 2024;
- 7 - Haverá ainda a possibilidade de aluguer de terrado para exposição de automóveis, em local definido em mapa;



FESTAS S.TOMÉ MIRA'2025

DIVERSÕES
EXPOSIÇÕES
CONCERTOS
TASQUINHAS

8 - A Organização reserva o direito de rejeitar as inscrições que não se encontrem no âmbito ou objetivos dos festejos, por falta de espaço, ou por estas não cumprirem as presentes normas, ou ainda por problemas ou desordens causadas em anos ou eventos anteriormente organizados pelo município;

Artigo 8º

(Preços de participação)

A todos os valores apresentados acresce IVA à taxa em vigor

Stands: 250,00€;

Bar, destinado à venda exclusiva de cerveja, cidra, sumos, águas e a venda de bebidas brancas, valor base de 4.000€ / por 5 dias

Quiosque de bolacha americana/tripa, sem possibilidade de venda de bebidas; com estrutura própria, até um máximo de 2 metros x 2 metros, valor base de 400,00 €/ por 5 dias.

Espaço para venda de balões, máquina de pipocas, algodão doce, sem possibilidade de venda de bebidas; com estrutura própria até ao máximo de 2 metros x 2 metros, valor base de 100,00 € por 5 dias.

Espaço para venda farturas, cachorros quentes, hambúrgueres, gelados, pipocas e algodão doce, sem possibilidade de venda de bebidas; com estrutura própria até ao máximo de 10 metros x 3 metros; valor base de 1.000,00€/ por 5 dias.

Espaço destinado a máquina de pipocas, algodão doce, gelados, tripas, sem possibilidade de venda de bebidas; com estrutura própria, até ao máximo de 5 metros x 3 metros, valor base de 400,00 €/ por 5 dias.

Espaço para venda de bifanas, pão com chouriço, sandes de leitão, e outros produtos regionais devidamente aprovados pela organização, sem possibilidade de venda de bebidas; com estrutura própria até ao máximo de 5metros x3 metros; valor base de 500,00€/por 5 dias.

Espaço para pista de carrinhos de choque e diversões: 600,00€ por 5 dias;

Espaço para pista / divertimento infantil com estrutura própria até 6 metros x 13 metros; 300,00€ por 5 dias;

Espaço para divertimento, com estrutura própria até 7 metros x 5 metros; valor base de 200,00 € por 5 dias

Espaço para venda de produtos alimentares/tradicionais, artesanato internacional, vestuário, calçado e afins, flores, frutas e produtos hortícolas e outros: 4,50 € (quatro euros e cinquenta céntimos /m2/dia);

Terrados para automóveis: 300,00€ (trezentos euros), para um espaço previamente definido;

Em caso de desistência, o valor da inscrição não será devolvido.

Artigo 9º

Publicidade

1 - **Faixas:** 150€ (cento e cinquenta euros) com um máximo de 3 metros, acrescido de IVA;

2 - É expressamente proibido no recinto de Festas a publicidade:

Distribuição de impressos e outro material publicitário não autorizado, quando fora dos respetivos stands;

Afixação de cartazes, pinturas, letreiros ou objetos para além dos limites dos stands ou nas suas paredes exteriores;

Suscetível de, por qualquer forma, prejudicar ou incomodar os expositores ou vigilantes.



FESTAS S. TOMÉ MIRA'2025

DIVERSÕES
EXPOSIÇÕES
CONCERTOS
TASQUINHAS

Artigo 10.º Exceções

A organização reserva-se no direito a atribuir, caso assim o entender, espaços gratuitos ou efetuar descontos a artesãos locais ou associações de solidariedade social, culturais ou desportivas sedeadas no município, ou outras entidades desde que devidamente fundamentadas;

Capítulo III Outras Ocupações Tasquinhas Gastronómicas

A gastronomia tradicional revela sabedorias seculares, usos e costumes que conferem aos produtos locais características de requintado e irresistível sabor. Fazendo parte da herança cultural das populações, representa também uma componente do produto turístico do concelho;
De forma a integrar as Associações concelhias neste evento, e para que estas possam obter contrapartidas financeiras, as tradicionais tasquinhas funcionarão no recinto de festas, onde os visitantes poderão degustar a boa gastronomia local

Artigo 11.º Funcionamento das Tasquinhas Gastronómicas

- 1 - As Tasquinhas Gastronómicas funcionarão em "palheiros", cedidos pela organização, no recinto das Festas de S. Tomé de Mira, em zona organizada e preparada para o efeito;
- 2 - Poderão participar as Associações sedeadas no município, desde que devidamente inscritas e confirmadas pela organização;
- 3 – Havendo um número de inscrições superior ao número de tasquinhas disponíveis, a organização selecionará os participantes pela qualidade da ementa apresentada, tendo em conta a representatividade da gastronomia típica da região e ainda a qualidade das participações nos anos anteriores;
- 4 - A distribuição e atribuição das tasquinhas, pelas diversas Associações, é da responsabilidade da organização;
- 5 - As tasquinhas terão obrigatoriamente que ser exploradas pelas próprias Associações/Coletividades que assumem a inscrição, não podendo ser cedidas a terceiros, a qualquer título, oneroso ou gratuito, nem exploradas por qualquer outra entidade, pública ou privada, ainda que em nome dessa Associação/coletividade.

Artigo 12.º Responsabilidades das Associações

- 1- Decorar e equipar o espaço atribuído, com material a ser utilizado na cozinha e no atendimento ao público (Grelhas, Gás, Louças, Ingredientes, Extintor para o exterior (no caso de ter grelhadores ou grelhas), baldes para o Lixo, etc.);
- 2- Acompanhar a Vistoria, a realizar pelos serviços competentes, antes do início da venda ao público, bem como corrigir qualquer anomalia que lhes seja indicada;
- 3- Garantir diariamente a confeção de pelo menos 1 (um) prato que esteja incluído na Carta Gastronómica da Região da Gandara (anexo IV), em ementa da responsabilidade da própria Associação;
- 4- Garantir a higiene e qualidade na confeção dos alimentos e do serviço prestado;



FESTAS S. TOMÉ MIRA '2025

DIVERSÕES
EXPOSIÇÕES
CONCERTOS
TASQUINHAS

- 5- Acautelar a segurança e correto manuseamento dos equipamentos a utilizar, especialmente com Gás;
- 6- Acautelar os seguros de acidentes pessoais do pessoal de trabalho envolvido e/ou seguro do recheio com que vier a equipar a tasquinha;
- 7- Vender apenas as bebidas autorizadas: vinho tinto, branco e verde, espumantes, gin, água, sumos e café de cafeteira;
- 8- Manter diariamente, e durante todo o período de funcionamento, 1 pessoa de serviço na zona da esplanada com a função específica de recolher louças, limpar as mesas e recolher o lixo do espaço comum, imediatamente após a sua utilização pelos clientes; sob pena de retenção da caução;
- 9- Responder a todos os requisitos legais exigidos para a confeção e venda ao público;
- 10- Identificar exteriormente a Associação representada;
- 11- Respeitar o horário de abertura e encerramento das Festas, garantindo o serviço prestado em todas as refeições (exceto almoços de dia 23, 24):

De 23 – 18h00m às 04h00m;

De 24 – 18h00m às 04h00m;

De 25 – 10h00m às 04h00m;

De 26 – 10h00m às 04h00m;

De 27 – 10h00m às 04h00m;

- 12 - Entregar a tasquinha devidamente limpa sem estruturas de apoio, são proibidos pregos ou qualquer outro material utilizado na decoração ou funcionamento do mesmo.

Artigo 13.º Proibições especiais

- 1- É proibida a venda dos seguintes produtos:
Venda de cerveja de pressão, garrafa ou lata, sidras e café expresso; bebidas brancas (exceto gin);
Venda de bifanas ou de outras comidas similares;
- 2- É proibida a reserva de mesas ou lugares nos bancos da esplanada, privilegiando sempre a esplanada comum, após serviço “self-service”;
- 3- É proibida qualquer alteração ao fornecimento de água ou às instalações elétricas, sendo estes serviços da exclusiva responsabilidade da organização e podendo implicar a exclusão da associação da participação em próximos eventos.
- 4- É proibida qualquer alteração ao palheiro, bem como a utilização de pregos, colas ou outros materiais que danifiquem de forma permanente a estrutura, não se verificando o cumprimento desta cláusula ficam sujeitos à retenção da caução.
- 5 – É proibido o uso de copos descartáveis. A organização disponibilizará copos reutilizáveis durante o evento.



FESTAS S. TOMÉ MIRA '2025

DIVERSÕES
EXPOSIÇÕES
CONCERTOS
TASQUINHAS

Artigo 14.º

Caução

Após confirmação de receção de inscrição e notificação de seleção para participação nas Festas, deverá a Associação entregar, no dia de reunião de preparação (em data a indicar oportunamente) uma caução no valor de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), que, no caso de incumprimento de qualquer alínea anteriormente exposta, nos artigos 10 e 11, perde o direito à sua devolução.

Artigo 15.º

Despesas e Receitas

As despesas efetuadas, assim como a receita apurada, serão da exclusiva responsabilidade das Associações participantes, sendo esta uma possível fonte de autofinanciamento para as suas atividades;

Artigo 16.º

Exclusão de responsabilidade

A organização das festas não se responsabiliza por qualquer dano ou ocorrência que afete o normal funcionamento das tasquinhas; assim como não se responsabiliza pela qualidade e forma de comercialização dos produtos, estando a atividade sujeita a todos os formalismos legais exigidos e fiscalizações que vierem a ser realizadas pelas entidades competentes.

Capítulo IV

Disposições comuns

Artigo 17.º

Distribuição e Ocupação de Espaços

- 1- A Distribuição e Localização dos Stands, Terrados e Tasquinhas Gastronómicas são sempre da exclusiva responsabilidade da organização e de acordo com a planta do evento;
- 2- Não é permitida a ocupação de terrados ou colocação de qualquer estrutura, fora do recinto das Festas;

Artigo 18.º

Segurança, Responsabilidade Civil e Seguro

- 1- A Organização das Festas de São Tomé de Mira toma a seu cargo a instrução do processo de licenciamento do evento;
- 3- É da responsabilidade do expositor/vendedor todo o acidente ocorrido, com trabalhadores por sua conta, nos períodos de montagem e desmontagem, assim como durante o funcionamento do certame;
- 4- Sem prejuízo do disposto, é da responsabilidade do expositor outros seguros, incluindo os de incêndio e roubo, não se responsabilizando a organização, em caso algum, por danos sofridos em objetos expostos;
- 5- Em caso de intempéries a Organização, declina toda e qualquer responsabilidade, devendo os expositores, caso o pretendam, subscrever um seguro com essas coberturas;
- 6- A organização declina toda e qualquer responsabilidade sobre transação, comercialização e qualidade dos diversos produtos inerentes aos vários expositores e vendedores.





FESTAS S.TOMÉ MIRA '2025

DIVERTIMENTOS
EXPOSIÇÕES
CONCERTOS
TASQUINHAS

Artigo 19.º

Montagem e Decoração

- 1- Os trabalhos de montagem e decoração dos stands terão que ser executados entre as 9 horas do dia 21/07 e as 17 horas do dia 23 julho;
- 2- Não é permitido aos Expositores a danificação do pavimento, paredes e tetos do stand, compreendendo bem assim, a aplicação de colas, pregos, parafusos, buchas, etc;
- 3- Qualquer dano causado nos stands é da responsabilidade dos expositores.

Artigo 20.º

Instalação e fornecimento de Energia Elétrica e Água

A instalação e fornecimento de energia elétrica, bem como a ligação à rede de água, quando solicitada, estará a cargo da organização (Nota: não é possível ligação de água aos Stands).

Artigo 21.º

Desmontagem

A desmontagem e a retirada dos materiais expostos só será permitida durante o dia 28 de julho, das 9 horas às 20 horas.

Artigo 22.º

Proibições

É expressamente proibido:

- Instalar vedações ou outro tipo de resguardo no exterior dos stands;
- A venda ou exposição de produtos fora da área demarcada para o efeito;
- Cozinhar e fazer fogo nos stands;
- Pernoitar no recinto de festas após o seu encerramento;
- O acesso de qualquer tipo de viaturas ao recinto de festas, salvaguardando os veículos utilizados por pessoas com mobilidade reduzida e veículos devidamente autorizados.
- A venda de refeições (comida empratada) no setor dos Stand's.
- Alterar de alguma forma no sistema de distribuição de energia elétrica ou de água.



FESTAS S. TOMÉ MIRA'2025

DIVERSÕES
EXPOSIÇÕES
CONCERTOS
TASQUINHAS

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 23.º

Copos Reutilizáveis

O Município de Mira pretende incentivar a utilização de copos reutilizáveis durante o evento, por forma a reduzir a pegada ecológica da iniciativa, sendo condição obrigatória em todos os espaços consignados em hasta pública para a venda de bebidas.

Neste âmbito, e pretendendo-se alargar esta iniciativa a todo o centro de Mira, nomeadamente no jardim do Visconde da Corujeira, solicita-se a todos os comerciantes que permitam a utilização no seu estabelecimento dos copos reutilizáveis.

Artigo 24.º

Disposições Gerais

Os participantes e expositores aquando da inscrição obrigam-se a cumprir na íntegra as presentes normas.

Artigo 25.º

Casos omissos

Os casos omissos nas presentes normas serão resolvidos pela Organização de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor logo após aprovação da Câmara Municipal de Mira e respetiva publicitação.